



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 38/CONSUNI, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho Universitário, na forma do inciso V, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como das competências previstas nos art. 11, alínea "c", e art. 25, alíneas "q" e "s", do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor, e nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.036647/2026-48,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Ceará, na forma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 13 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO I À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 38/CONSUNI, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E
COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos

Art. 2º A CRSC-PCCTAE é a instância colegiada responsável pela apreciação dos memoriais e pela avaliação dos requerimentos de concessão do reconhecimento de saberes e competências dos servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A atuação da CRSC-PCCTAE será organizada de forma centralizada e descentralizada, por meio da instituição de uma comissão central e subcomissões vinculadas a agrupamentos de campi, cujos critérios de distribuição e composição serão definidos em portaria de designação da autoridade máxima da UFC, observadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, visando o equilíbrio na distribuição dos processos e a mitigação da sobrecarga de demanda, será permitida a análise de processos de servidores técnico-administrativos em educação de um determinado agrupamento de *campi* por subcomissão diversa.

Art. 4º Cada uma das comissões será composta por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A composição de cada comissão observará a indicação paritária das seguintes instâncias, garantindo-se igual número de membros titulares e suplentes para cada uma delas:

I - do Conselho Universitário – CONSUNI;

II - da Comissão Interna de Supervisão – CIS; e

III - da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

§ 2º Os membros titulares e suplentes deverão ser servidores estáveis e integrantes do PCCTAE.

§ 3º Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º A participação na CRSC-PCCTAE é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º Cada comissão será presidida por um de seus membros titulares, conforme determinação prevista na portaria de designação mencionada no caput do art. 3º.

§ 6º Para garantir a celeridade processual, os membros suplentes poderão atuar em atividades de suporte e serão convocados a atuar em caso de surgimento de evento superveniente que impeça qualquer membro titular de exercer sua função, em caráter transitório, mediante convocação do presidente e a devida justificativa.

§ 7º O membro titular ou suplente deverá comunicar ao respectivo presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ocorrência de férias, licenças, afastamentos, vacância ou exoneração.

§ 8º A ausência não justificada do membro titular durante 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões interpoladas, sem indicação de suplente, ensejará pedido de substituição do membro à autoridade competente.

§ 9º A frequência será registrada em ata a cada reunião, após o registro da frequência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a cada comissão da CRSC-PCCTAE, no âmbito de seu agrupamento de

campi:

- I - executar os fluxos e os procedimentos internos para a concessão do RSC-PCCTAE;
- II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores;
- III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 para a concessão do RSC-PCCTAE;
- IV - solicitar documentação complementar ou realizar diligências necessárias para subsidiar a decisão;
- V - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE mediante decisão fundamentada em critérios objetivos;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos normativos;
- VII - registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos, encaminhando-as à PROGEP; e
- VIII - garantir a publicação, no sítio eletrônico da UFC, dos memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão final, respeitada a legislação de proteção de dados.

Art. 6º Compete à Comissão Central da CRSC-PCCTAE:

- I - acompanhar os requerimentos de concessão do RSC-PCCTAE;
- II - garantir a uniformização dos procedimentos executados pelas subcomissões e dos documentos válidos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI do Decreto 13.048, de 3 de julho de 2026;
- III - criar manuais, listas de verificação (checklists) e procedimentos operacionais padronizados;
- IV - promover ações de orientação, de esclarecimento e de divulgação acerca dos procedimentos para a concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 7º Compete aos presidentes de cada comissão e da Comissão Central da CRSC-PCCTAE, no âmbito de sua atuação:

- I - convocar reuniões extraordinárias, quando entender necessário;
- II - conduzir as reuniões de deliberação da comissão;
- III - convocar os membros suplentes para atuação;
- IV - comparecer a reuniões específicas representando a respectiva comissão;
- V - designar, entre os membros, um secretário ad hoc para secretariar os trabalhos da comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As deliberações das comissões ocorrerão obrigatoriamente em reuniões, realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. As comissões reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário próprio aprovado por seus membros, devendo-se estabelecer uma periodicidade frequente para garantir o saneamento célere da demanda, e extraordinariamente sempre que convocadas por seu Presidente.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10. As decisões das comissões, incluídas aquelas referentes ao deferimento ou ao indeferimento dos requerimentos de RSC-PCCTAE, serão sempre colegiadas e tomadas pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, com registro em ata específica.

§ 1º A atuação dos membros observará as situações de impedimento e de suspeição

previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo considerada falta grave a não comunicação da situação de impedimento ou suspeição à autoridade competente.

§ 2º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu Presidente, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11. O processo de avaliação será iniciado mediante requerimento formal do servidor ativo, em efetivo exercício, instruído obrigatoriamente com o formulário padrão, o memorial descritivo e a respectiva documentação comprobatória.

§ 1º O requerimento de concessão do RSC-PCCTAE será protocolado pelo servidor no sistema próprio desenvolvido pela STI-UFC.

§ 2º Na hipótese de juntada de documentos físicos digitalizados pelo requerente, será necessária a autenticação por outro servidor, a qual será realizada eletronicamente no próprio sistema, de forma a garantir a integridade da instrução processual.

Art. 12. A comissão responsável analisará o mérito do memorial no prazo de até cento e vinte dias, contado da data do respectivo protocolo.

§ 1º A comissão poderá solicitar documentação complementar ou realizar as diligências que julgar necessárias para subsidiar sua decisão, com o objetivo de adequar a instrução processual e evitar o indeferimento sumário, hipótese em que o prazo de que trata o caput será reiniciado, contando-se o novo prazo a partir da data da instrução completa do processo.

§ 2º Terão prioridade na tramitação e na análise dos processos os requerimentos de servidores amparados pelas prioridades legais estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, notadamente aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoas com deficiência ou portadores de doença grave.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, será concedida prioridade de análise aos processos dos servidores que se encontrem em exercício na própria UFC, especialmente os membros das CRSC-PCCTAE de que trata o Art. 3º, em relação a eventuais servidores em lotação provisória, cedidos ou requisitados de outras instituições, caso aplicável.

Art. 13. Concluída a análise, a comissão emitirá parecer fundamentado atestando se o requerente possui os saberes e as competências exigidos para o nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

§ 1º A apreciação de cada processo resultará em uma das seguintes deliberações:

I - deferido: quando o requerimento atende aos requisitos para concessão do RSC-PCCTAE no nível pleiteado, motivo pelo qual o pedido é aprovado;

II - indeferido: quando o requerimento não atender a algum dos critérios objetivos listados no art. 14 do Decreto 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 2º A decisão que deferir o pedido será encaminhada para a edição de portaria de concessão, a ser subscrita pela autoridade máxima da UFC ou por autoridade a quem for delegada a competência, com o subsequente registro nos sistemas de pagamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 14. Da decisão da CRSC-PCCTAE que indeferir o requerimento de RSC-PCCTAE, o servidor poderá interpor, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida:

I - pedido de reconsideração à própria CRSC-PCCTAE, no prazo de 10 (dez) dias; ou

II - recurso ao CONSUNI, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º O pedido de reconsideração previsto no inciso I será avaliado pela CRSC-PCCTAE no prazo de 5 (cinco) dias, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 2º Caso a comissão não reconsidere a decisão no prazo do § 1º, o recurso será imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário, nos termos de regulamentação específica.

§ 3º O prazo máximo para o CONSUNI proferir a decisão final sobre o recurso será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 4º Tanto o pedido de reconsideração como o recurso serão protocolados e analisados dentro do sistema próprio desenvolvido pela STI-UFC.

CAPÍTULO VII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Fica delegada ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UFC a competência para expedir as portarias de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE e praticar os demais atos administrativos decorrentes das decisões da CRSC-PCCTAE, observado o disposto no art. 17 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP prestar apoio administrativo e operacional à CRSC-PCCTAE, assegurando os meios necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 17. A PROGEP disponibilizará suporte técnico e administrativo para:

I - o gerenciamento dos processos administrativos de concessão do RSC-PCCTAE;

II - a operacionalização e a integração dos sistemas institucionais necessários à instrução dos processos;

III - a publicação dos atos administrativos;

IV - a implementação administrativa das decisões da CRSC-PCCTAE, mediante a adoção das providências relativas ao registro funcional, à implantação financeira e às comunicações institucionais cabíveis; e

V - a disponibilização de espaço físico para atuação dos membros da CRSC-PCCTAE.

Art. 18. Com o objetivo de assegurar a observância dos prazos legais e a celeridade na análise dos requerimentos, a PROGEP poderá adotar medidas de gestão destinadas ao apoio dos trabalhos da CRSC-PCCTAE, observado o interesse da Administração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ouvida a Comissão Central da CRSC-PCCTAE e, quando necessário, a Procuradoria Federal junto à UFC.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de assinatura da Resolução que o aprovar.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 13 de agosto de 2026.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 13/08/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6548961** e o código CRC **029E3F56**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.036647/2026-48

SEI nº 6548961